



**CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ**

**ACTA N.º 20/2011  
REUNIÃO  
EXTRAORDINÁRIA  
DE 04-10-2011**

*“Nos termos do art.º 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, as actas são publicitadas na integra, mediante edital afixado durante 5 dos 10 dias subsequentes à sua aprovação, tendo em vista garantir a publicidade necessária à eficácia externa das decisões”.*



**LOCAL** - Sala das Sessões dos Paços do Município-----

**DATA** - 04-10-2011 -----

A reunião iniciou-se com a presença de:-----

**PRESIDENTE** - João Albino Rainho Ataíde das Neves

**VICE-PRESIDENTE** - Carlos Ângelo Ferreira Monteiro

**VEREADORES** - Maria Teresa de Figueiredo Viana Machado

- Daniel Martins dos Santos

- Luís Miguel Pereira de Almeida

- Maria Isabel Maranhã Nunes Tiago Cardoso

- Ana Lúcia São Marcos Coelho Rolo

- António Joaquim Ribeiro da Silva Tavares

- Vítor Manuel Silva Coelho

**ABERTURA DA REUNIÃO** - Quinze horas e dezanove minutos, deu-se início à reunião, sendo a mesma secretariada pela Técnica Superior Ana Maria Caetano Meneses Simões de Almeida, coadjuvada pela Coordenadora Técnica, Maria Helena Ramos Pereira.-----

O Presidente deu início à reunião com o período da ordem do dia, em cumprimento do art.º 87.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pelas Declarações de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro e n.º 9/2002, de 5 de Março, publicadas na I Série do Diário da República.-----

**ORDEM DO DIA**

**6 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROJECTOS, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**

**6.2 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**

**6.2.1 - REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE DO FORTE DE SANTA CATARINA E PORTO DE RECREIO - PROPOSTA DE NÃO ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR**

Foi presente uma informação da Divisão Jurídica e de Contratação Pública, datada de 30 de Setembro de 2011, propondo a não adjudicação da empreitada de Requalificação da Envolvente do Forte de Santa Catarina e Porto de Recreio, ao abrigo das disposições combinadas da alínea c) do n.º 1 do art.º 79.º e art.º 80.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redacção, e a revogação da decisão de contratar aprovada em reunião de Câmara de 26 de Julho de 2011, ponto 6.2.2 da respectiva



acta, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido, constituindo o anexo número um à presente acta.-----

O Presidente explicou ter sido fixado, nas peças do Concurso, um prazo máximo de 12 meses para a execução da empreitada em causa, sendo o critério de adjudicação o da proposta economicamente mais vantajosa, densificada em dois factores, a saber, preço (75%) e prazo (25%).-----

Nesta perspectiva, os limites da concorrência, em relação ao prazo de execução da empreitada, consubstanciavam-se entre os meses zero e doze, só podendo ser aceites como propostas variantes, as que apresentassem um prazo superior a 12 meses, contrariamente ao esclarecimento prestado aos concorrentes, no âmbito do Concurso Público.-----

Do seu ponto de vista, a resposta dada aos concorrentes suscitava questões de ilegalidade, e os pareceres técnicos sobre o assunto foram no sentido da não adjudicação da proposta, notificando-se os concorrentes, procedendo à anulação do procedimento concursal, e propondo-se de seguida a abertura de novo concurso, dada a urgência e importância para o Concelho de que se reveste esta obra-----

A Vereadora Teresa Machado afirmou não restar outra opção face aos argumentos invocados pelo Presidente, sob pena de se estar a pactuar com a ilegalidade por este apresentada.-----

Referiu estar ali em causa um esclarecimento erróneo prestado por alguém, podendo colocar em causa os financiamentos a que o Município da Figueira da Foz se candidatou para esta obra e que já foram aprovados no mandato anterior.-----

Exigiu saber quem é o responsável pelo esclarecimento erróneo e, no fundo, por este desfecho do procedimento de concurso.-----

O Vereador Daniel Santos revelou que as conversas tidas sobre este processo são suficientes para os Vereadores do Movimento "Figueira 100%" formularem o seu sentido de voto.-----

O Presidente acrescentou ter-se atalhado "o mal pela raiz" mal houve a percepção da ilegalidade e, considerou ser esta a interpretação mais adequada do Código dos Contratos Públicos nesta matéria e a melhor solução a adoptar.-----

Garantiu ter já assegurado, junto do Turismo de Portugal, entidade que comparticipa a obra, a reprogramação sem perda de benefício da empreitada de requalificação do Forte de Santa Catarina e zona envolvente.-----

A Vereadora Teresa Machado insistiu que a informação errada teve para já uma consequência, a anulação do concurso, poderá vir a ter outras no futuro, por



isso exigiu saber quem a deu, por entender que devem ser assumidas responsabilidades neste processo. Perguntou ainda quem era o Presidente do Júri do Concurso agora anulado.-----

O Presidente respondeu ser o Director do Departamento Municipal de Projectos, Obras e Serviços Municipais, Eng.º Carlos Albuquerque, e propôs que a Câmara o intimasse a esclarecer as razões subjacentes à resposta dada aos concorrentes, no prazo de 10 dias e por escrito.-----

O Director do Departamento Municipal de Projectos, Obras e Serviços Municipais, Eng.º Carlos Albuquerque, informou que o procedimento concursal decorrera num período complicado, quando muitos dos funcionários estavam de férias. Garantiu ter sido uma excelente funcionária a responder ao pedido de esclarecimento, tendo-o feito na convicção de estar a dar uma resposta-tipo, que não comprometia o Município, mas que acabaria por ser assumida como passível de induzir em erro. Terminou, declarando assumir a responsabilidade pelo Departamento nas boas e más decisões.-----

A vereadora aceitou a proposta do Presidente de que as explicações relativamente a este procedimento fossem dadas no prazo, afirmando que o voto favorável da sua bancada se fundamentava nas palavras do Presidente.-----

**A Câmara, encontrando-se ausente o Vereador Miguel de Almeida, deliberou, por unanimidade:-----**

**1 - Ao abrigo das disposições combinadas da alínea c) do n.º 1 do art.º 79.º e art.º 80.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redacção, não adjudicar a empreitada de Requalificação da Envolvente do Forte de Santa Catarina e Porto de Recreio e revogar a decisão de contratar aprovada em reunião de Câmara de 26 de Julho de 2011, ponto 6.2.2 da respectiva acta;-----**

**2 - Conceder ao Presidente do Júri do procedimento concursal um prazo de dez dias úteis para esclarecer, por escrito, quais as razões que justificam a informação prestada aos concorrentes relativamente ao conceito de proposta variante.-----**

**Deliberação aprovada em minuta.-----**

**6.2.2 - REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE DO FORTE DE SANTA CATARINA E PORTO DE RECREIO - ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO**

Foi presente uma informação do Departamento Municipal de Projectos, Obras e



Serviços Municipais, datada de 03 de Outubro de 2011, propondo a abertura de novo Concurso Público para a empreitada de Requalificação da Envolvente do Forte de Santa Catarina e Porto de Recreio, com um prazo de execução entre 08 e 12 meses e pelo valor de 4.557.650,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.-- O Director do Departamento Municipal de Projectos, Obras e Serviços Municipais, Eng.º Carlos Albuquerque, revelou ter-se definido um prazo entre 08 a 12 meses, não se admitindo propostas variantes. Estabeleceram-se propostas balizantes, ou seja, as que apresentem valores inferiores em mais de 55% ao valor-base (4,5 milhões de euros) e prazos de execução inferiores a 08 meses ou superiores a 12 meses, serão automaticamente excluídas.-----

O Vereador Miguel de Almeida disse não perceber como se mantivera o preço base do anterior concurso, quando se verificaram erros e omissões.-----

O Director do Departamento Municipal de Projectos, Obras e Serviços Municipais, Eng.º Carlos Albuquerque, esclareceu que as propostas apresentadas no anterior procedimento eram todas inferiores ao valor base, daí ter acomodado na proposta base do novo concurso todos os erros e omissões apontados.-----

O Vereador Daniel Santos disse ter entendido que o processo agora presente para decisão, com o mesmo valor base, está expurgado de todos os erros e omissões.---

Referiu ainda ser difícil para o Movimento "Figueira 100%" apontar responsabilidades num processo destes, por entender estar em causa uma legislação bastante complexa, como é o Código dos Contratos Públicos.-----

A Vereadora Teresa Machado afirmou que por muito benevolente que possa ser, devem ser pedidas responsabilidades neste tipo de processos, envolvendo dinheiros públicos e que causam graves prejuízos ao interesse do Município.-----

Em sua opinião errar é humano e não fica mal dizer-se "errei".-----

O Vereador Daniel Santos contrapôs ser uma questão marginal aos processos agendados para a reunião a identificação das responsabilidades.-----

**A Câmara, encontrando-se ausente o Vereador Miguel de Almeida, deliberou, por unanimidade, autorizar:-----**

- 1 - A despesa inerente a esta contratação pública;-----**
- 2 - A abertura do procedimento por Concurso Público para empreitada de Requalificação da Envolvente do Forte de Santa Catarina e Porto de Recreio, por um prazo entre oito a doze meses, no valor de 4.557.650,00 € (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----**



3 - Que o Júri a quem compete apreciar a proposta e elaborar os relatórios de análise da mesma, seja constituído pelo Director do Departamento Municipal de Projectos, Obras e Serviços Municipais, Eng.º António Carlos Albuquerque de Sousa e pelos Técnicos Superiores António Manuel André Paredes Silva e Jorge Manuel Rodrigues Andrade, como membros efectivos e pela Técnica Superior Helena Maria Nogueira Fernandes Paredes e pela Assistente Técnica Sónia Alexandra Simões Mota dos Santos Vidal, como membros suplentes; -----

4 - Aprovar a delegação de competências no Júri para prestar esclarecimentos, ao abrigo das disposições emergentes do n.º 2 do art.º 69.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redacção; -----

5 - Aprovar as peças do concurso. -----

**Deliberação aprovada em minuta.** -----

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Presidente declarada encerrada a reunião eram quinze horas e quarenta e nove minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente acta, que será previamente distribuída a todos os membros da Câmara Municipal para posterior aprovação e que vai ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, nos termos da Lei. -----